



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

***PROCESSO(S)
ADMINISTRATIVO(S)
Nº 6800/2025***

***EDITAL
DE LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE
CONCORRÊNCIA Nº
002/2025 – PRESENCIAL***





SUMÁRIO

ITENS

Aviso de licitação.....	03
-------------------------	----

EDITAL DE LICITAÇÃO

ITEM 01 - Introdução.....	04
ITEM 02 - Do Objeto.....	05
ITEM 03 – Dos Recursos Orçamentários.....	06
ITEM 04 – Do Tipo de Licitação.....	07
ITEM 05 - Da Vigência Contratual.....	07
ITEM 06 - Da Forma de Apresentação das Proposta.....	08
ITEM 07 - Dos Procedimentos Licitatórios.....	10
ITEM 08 – Apresentação e Elaboração da Proposta Técnica.....	16
ITEM 09 - Do Julgamento das Propostas Técnicas.....	25
ITEM 10 – Apresentação e Elaboração da Proposta de Preços.....	29
ITEM 11 – Da Proposta de Preços.....	30
ITEM 12 – Julgamento Final Das Propostas.....	32
ITEM 13 – Da Habilitação.....	32
ITEM 14 – Da CPL e Subcomissão Técnica.....	37
ITEM 15 – Credenciamento.....	38
ITEM 16 – Dos Recursos.....	39
ITEM 17 – Da Homologação, da Adjudicação, do Contrato e da Garantia.....	40
ITEM 18 – Das Condições de Pagamento.....	41
ITEM 19 – Penalidades.....	42
ITEM 20 – Do Recebimento do Objeto da Licitação.....	45
ITEM 21 – Foro.....	45
ITEM 22 – Das Disposições Gerais e Finais.....	46

ANEXOS

ANEXO I - Briefing.....	48
ANEXO II - Minuta de Contrato.....	49
ANEXO III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.....	71
ANEXO IV - Planilha de Preços Sujeitos à valoração.....	73
Anexo V – Carta de Credenciamento.....	75
Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP.....	77
Anexo VII – Termo de Referência.....	79



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

1. OBJETO: Contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Itaperuna/RJ.

2. MODALIDADE: Concorrência.

3. TIPO: Melhor Técnica.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.000.000,00 (quarto milhões de reais).

5. PRAZO: 12 (doze) meses.

6. DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS:

20 de outubro de 2025, às 09 horas (nove horas).

7. CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial do Município de Itaperuna, a saber, <https://itaperuna.rj.gov.br/pmi/> ou poderá ser adquirido na sede do Município de Itaperuna, localizada à Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova - Itaperuna - RJ, no horário das 9h às 15h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa.

Itaperuna, 20 de agosto de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, licitação, com modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **PRESENCIAL**, com o critério de julgamento pela **MELHOR TÉCNICA**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 12.232/2010, de forma complementar, as Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - Na data, horário e endereço abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública da concorrência presencial, pela Comissão de Contratação, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: 20/10/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://itaperuna.rj.gov.br/pmi/>

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos, <https://pncp.gov.br>, www.itaperuna.rj.gov.br.

1.5 – A Concorrência a que se refere este Edital poderá ser adiada ou ser revogada por motivos de interesse público ou fato superveniente fundamentado e devidamente comprovado.

1.5.1 - A Concorrência será anulada quando verificada ilegalidade insanável, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.

1.6 – Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do certame, serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1 - As solicitações de esclarecimentos e impugnações a respeito de condições do edital, tratadas no subitem acima, poderão ser enviadas por e-mail para o seguinte endereço: setorlicitacaopmi@gmail.com.

1.7 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

1.8 – A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente Concorrência é a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Itaperuna/RJ visando atender as necessidades das Secretarias Municipais Solicitantes, à saber: **Administração; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Assistência Social, Trabalho e Habitação; Controladoria Geral; Cultura, Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços; Educação; Esporte e Lazer; Fazenda; Gabinete; Meio Ambiente; Mobilidade Urbana; Planejamento; Procuradoria Geral; Receita; Saúde; Segurança, Proteção e Defesa Civil; Turismo; Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos**, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, conforme condições e especificações estabelecidas na Lei nº 12.232/2021, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na Lei nº 4.680 de 18/06/1965, no Decreto nº 57.690, de 01/02/1996, no Decreto nº 4.563, de 31/12/2002 e alterações posteriores, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, que incluem, fundamentalmente:

2.2 - Os serviços compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a



execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, de competência da Secretaria Municipal de Governo, aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.2.1 - Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.2.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.2 - Os serviços previstos no subitem 2.2.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.3 - Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.3.1 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.3.2 - A agência atuará por ordem e conta da ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3.3 - O valor global do contrato (item 3.1, infra) é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).



3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – A despesa global com os serviços a serem executados pela agência que vier a ser contratada, durante 12 (doze) meses de vigência (item 5), é estimada em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3.2 - A(s) despesa(s) que decorrer(em) desta Licitação, prevista para o presente exercício, já estão compromissadas nas seguintes classificações, a saber:

3.2.1 - Unidade nº 20.09 – SEMED – por conta do Programa de Trabalho nº 2022000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.000.00 – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.2.2 - Unidade nº 20.21 – SMS – por conta do Programa de Trabalho nº 2081000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2.3 - Unidade nº 20.23 – SMASTH – por conta do Programa de Trabalho nº 2389000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.2.4 - Unidade nº 20.28 – SEGOV – por conta do Programa de Trabalho nº 2208000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

3.3 – Os recursos serão disponibilizados através da correspondente fonte, dotação orçamentária e eventuais créditos suplementares, bem como das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta que se vinculam e aderem (ou venham a aderir), como partícipes, ao contrato resultante da presente concorrência, conforme projeção estimativa detalhada nos autos do Processo Administrativo nº 006800/2025.

3.4 – As eventuais despesas relativas a exercícios subsequentes ao exercício em que se iniciaram os serviços, haja vista a natureza contínua destes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão, inclusive da Secretaria Municipal de Governo, e deverão ser empenhadas por estimativa ao início de cada exercício, dado o caráter plurianual do contrato e a natureza das despesas.

3.5 – O valor estimado no item 3.1 será utilizado segundo a disponibilidade orçamentária, observando-se sempre o interesse público na definição das prioridades e necessidades.

3.6 – O Contratante se reserva no direito de, a seu critério e consoante a avaliação do interesse público, utilizar ou não o valor total estimado para as despesas, seja no âmbito global, seja no âmbito individual da agência que vier a ser contratada, observando o disposto neste edital.



3.7 – Se o Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento das despesas.

4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 – A presente Concorrência é do tipo: **MELHOR TÉCNICA.**

5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

5.2 - O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir no dia seguinte ao recebimento pela adjudicatária da autorização para início dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Solicitante.

5.3 – A licitante fica obrigada a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

5.4 – Na hipótese do Contratante não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, a licitante ficará liberada de quaisquer compromissos assumidos.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) invólucros distintos, a saber:

- a) Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada: invólucro n.º 1, **fornecido previamente pela Comissão Especial de Licitação;**
- b) Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada: invólucro n.º 2;
- c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica: invólucro n.º 3.

6.1.1 – Os invólucros no 2 e no 3 deverão conter, em suas partes externas, etiquetas com os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE



INVÓLUCRO Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, O REPERTÓRIO E OS
RELATOS DE
SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.1.2 No invólucro 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via não identificada, de que tratam os subitens 8.2 e 8.3.

6.1.2.1 O invólucro 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.2.2 Para preservar, até a abertura do invólucro 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro 1 não poderá:

- a) Ter nenhuma identificação.
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.
- c) Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

6.1.3. No invólucro 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via identificada, de que trata o subitem 8.4.

6.1.4 No invólucro 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 8.5 a 8.10.

6.1.2.3 O invólucro 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro 2.

6.1.5 Os invólucros 2 e 3 deverão estar lacrados e rubricados no fecho.

6.2 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em 01 (um) invólucro distinto, lacrado e rubricado no fecho, com o subtítulo “PROPOSTA DE PREÇOS”, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.3 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues à Comissão de Contratação



pela(s) licitante(s) classificada(s) no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, em 01 (um) INVÓLUCRO distinto e lacrado e rubricado no fecho, com o subtítulo “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, contendo em suas partes externas os seguintes dizeres:

INVÓLUCRO Nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

6.3.1 A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será excluída do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 22.12.

6.3.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único, ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser apresentados, alternativamente: em cópia simples ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, para avaliação da Comissão de Contratação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação.

6.4 Os invólucros 2, 3, 4 e 5 deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

6.4.1 O invólucro 1 será padronizado e fornecido previamente aos licitantes pela **SETOR DE LICITAÇÕES** no horário das 09h às 15h, nos dias normais de expediente, na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova - Itaperuna - RJ, a partir do dia 29 de outubro de 2025, sem nenhum tipo de identificação.

6.5 Os documentos relativos às Propostas Técnicas e de Preços (invólucros 1, 2, 3 e 4) e à Habilitação (invólucro n.º 5) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6 Não serão aceitas documentação e proposta via postal, telefax, protocolo e/ou similares.

6.7 A Comissão não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

6.8 Após o horário e data de abertura estabelecidos no preâmbulo deste edital para recebimento dos invólucros de propostas e documentação, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão.

6.9 Quando a agência participante for Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, serão adotados procedimentos em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06.

7 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, para recebimento e abertura dos invólucros de



propostas e documentação, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

- 7.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 15 deste Edital.
- 7.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.
- 7.1.3 A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do ANUNCIANTE, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.
- 7.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.
- 7.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 7.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 7.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 7.1.8 A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis.
- 7.1.9 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.
- 7.1.10 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

PRIMEIRA SESSÃO

7.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos neste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 15 deste Edital;
- b) Receber os invólucros 1, 2, 3 e 4;
- c) Conferir se os respectivos invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

7.2.1 O invólucro 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será



recebido pela Comissão de Contratação se não:

- a) Estiver identificado;
- b) Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro 2;
- c) Estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro 2.

7.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 7.2.1, a Comissão de Contratação não receberá o invólucro 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

7.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) Rubricar, no fecho, os invólucros 2 e 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos invólucros 1 e 3;
- b) Retirar e rubricar o conteúdo do invólucro 1;
- c) Abrir os invólucros 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os invólucros 1 e 3;

7.2.2.1 A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 7.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos invólucros 1 e 3, a Comissão de Contratação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocadamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.2.3 A Comissão não lançará nenhum código, sinal ou marca no invólucro 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.2.4 Abertos os invólucros 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Contratação.

7.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão de Contratação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 7.2.6 e seguintes.

7.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão de Contratação pertinentes à primeira sessão, o resultado será comunicado aos presentes e, na hipótese de algum representante não se encontrar na sessão, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 16.



7.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) Encaminhamento, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos invólucros 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão de Contratação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

7.2.7 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 9.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

7.2.8 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros 2.

7.2.9 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 7.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

7.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública,



com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Abrir os invólucros 2;
- c) Cotejar as vias não identificadas (invólucros 1) com as vias identificadas (invólucros 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) Executar o sorteio previsto no subitem 9.6, quando for o caso;
- g) Informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.

7.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação.

TERCEIRA SESSÃO

7.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.
- b) Abrir os invólucros 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada.
- c) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros 4.
- d) Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados.
- e) Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.
- f) Efetuar com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021, tendo como referência a Proposta de menor



preço entre as licitantes classificadas.

- g) Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da agência vencedora.
- h) Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concorde em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.
- i) Informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas serão publicados, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 16.

7.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 7.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV (Planilha de Preços Sujeitos à valoração). Portanto, os percentuais de que trata o parágrafo sexto da cláusula décima sexta da minuta de contrato (Anexo II), corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua respectiva Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, às alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 10.3 deste Edital.

QUARTA SESSÃO

7.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) Receber e abrir o invólucro 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros 5;
- e) Informar:
 - e1) O resultado da habilitação;
 - e2) Que o resultado da habilitação será publicado, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, I, "c" da Lei nº



14.133/2021;

e3) Que será publicado o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos eventualmente interpostos.

8 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir.

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

8.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m a 90 gr/m , ambas em branco; Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m a 90 gr/m , orientação retrato;
- Espaçamento de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda; Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- Espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e



entre parágrafos;

- Alinhamento justificado do texto;
- Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.3.1;
- Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- Sem identificação da licitante.

8.2.1 As especificações do subitem 8.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 8.3.3 e à indicação prevista no subitem 8.3.3.5.

8.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, orientação paisagem. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.2.3 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

8.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

8.2.4 Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 8.2.

8.2.4.1 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do invólucro 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 6.1.2.2, e 7.2.1 e 7.2.1.1. deste Edital.

8.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **não** poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro 2.

8.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 8.3.3 estão limitados, no conjunto, a dez (10) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto na alínea 'c'



do subitem 6.1.2.2, no subitem 8.2.4.1, na alínea 'c' do subitem 7.2.1 e no subitem 7.2.1.1, todos deste Edital.

8.2.8 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

8.2.9 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.9.1 Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 8.2, no que couber.

8.3 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes disposições:

8.3.1 Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto do Briefing e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

8.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.3.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças e ou/material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 8.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.3.3.1 Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 8.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode



esperar de cada peça e ou material.

8.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado ‘fisicamente’, conforme estabelecido na alínea ‘b’ do subitem 8.3.3 e na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

8.3.3.3 Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.3.3.

a) Estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e/ou material;

b) Podem ser apresentados sob a forma de:

b1) Roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b2) Protótipo ou ‘monstro’, para peças destinadas a rádio e internet;

b3) Storyboard animado ou animatic, para TV e cinema.

c) Só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

8.3.3.3.1 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.3.3.3.2 Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em Pen Drive, CD, CD Rom, DVD Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.3.3.3.3 Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em qualquer desses formatos: pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.3.3.3.4 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout, observado o disposto no subitem 8.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

8.3.3.3.5 Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.

8.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 8.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

a) As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;



- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, de veículos, adesivagem de fingers - entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

8.3.3.4.1 Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea ‘g’ do subitem 8.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

8.3.4.1 Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.3.3 deverão constar dessa simulação.

8.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) O período de distribuição das peças e ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- f) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.



8.3.4.3 Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

8.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

Capacidade de Atendimento

8.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.5 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

8.5.2 Os documentos, informações e o caderno específico mencionados no subitem 8.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro 2.

8.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;



- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) A sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

8.7 A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.7.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.7 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem.

8.7.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro 2.

8.7.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.8 O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

8.8.1 A licitante deverá apresentar dez (10) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.8.1.1 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

8.8.1.2 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.8.1.2.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

8.8.1.3 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 8.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 9.3.1 deste edital.

8.8.2 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação



sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

8.8.3 As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo ANUNCIANTE.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.9 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.9.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 8.9 poderá ser editada em papel A3 dobrado, orientação paisagem. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.10, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

8.9.2 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro 2.

8.10 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

8.10.1 Se a licitante apresentar apenas 01 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade de pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 9.3.1 deste edital.

8.10.2 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo ANUNCIANTE.

8.10.2.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

8.10.3 É permitida a inclusão de até cinco (05) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Na hipótese de serem incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 8.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão



ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

8.10.3.1 Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 A Subcomissão Técnica prevista no subitem 14.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

9.2.1 Plano de Comunicação Publicitária.

9.2.1.1 Raciocínio Básico e acuidade de compreensão:

- a) Das funções e do papel do ANUNCIANTE nos contextos social, político e econômico;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do ANUNCIANTE com seus públicos;
- c) Das características do ANUNCIANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- d) Sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) Do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pelo ANUNCIANTE;
- f) Das necessidades de comunicação do ANUNCIANTE para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

9.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do ANUNCIANTE e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do ANUNCIANTE com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de



comunicação do ANUNCIANTE;

e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

9.2.1.3 Ideia Criativa.

a) Sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação do ANUNCIANTE;

b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público alvo;

d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) Sua pertinência às atividades do ANUNCIANTE e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;

i) A exequibilidade das peças e/ou do material;

j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

9.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia.

a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do ANUNCIANTE;

e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;



f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

9.2.2 Capacidade de Atendimento.

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o ANUNCIANTE e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

9.2.3 Repertório.

- a) A idéia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas;

9.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) A relevância dos resultados apresentados;
- d) A concatenação lógica da exposição.

9.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

9.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária: 65 (Sessenta e cinco)
 - a1) Raciocínio Básico: 10 (Dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 25 (Vinte e cinco)
 - a3) Ideia Criativa: 20 (Vinte)



- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 10 (Dez)
- b) Capacidade de Atendimento: 15 (Quinze)
- c) Repertório: 10 (Dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (Dez)

9.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

9.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

9.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.3.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as cinco (05) maiores notas.

9.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 80 (oitenta) pontos;
- c) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 9.2.1.1 a 9.2.1.4 e 9.2.2 a 9.2.4.

9.5 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4.

9.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 7.3 ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

- a) Apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) Elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 10.2 e 10.3;



- c) Datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 10.2 e 10.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 10.2 A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo IV.
- 10.3 A licitante deverá elaborar Declaração na qual:
- a) Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo ANUNCIANTE:
 - a1) Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
 - a2) Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.
 - b) Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao ANUNCIANTE as vantagens obtidas.
 - c) Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima sexta da minuta de contrato (Anexo II).
- 10.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11- DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 11.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 11.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha de Preços que constitui o Anexo IV, ressalvado que, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, não será aceito:
- a) Desconto superior a 70% (setenta por cento), nem inferior a 50% (cinquenta por cento), em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro;
 - b) Percentual de honorários superior a 20 % (vinte por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;



c) Percentual de honorários superior a 20 % (vinte por cento) e inferior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) Percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento) e inferior a 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

11.3.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

11.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

11.4.1 A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 11.3	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 11.3	$P2 = 6,0 \times (10,0 \div \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 11.3	$P3 = 6,0 \times (10,0 \div \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 11.3	$P4 = 8,0 \times (10,0 \div \text{Honorários})$
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos à Valoração, sem o símbolo "%".	

11.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 11.4.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.



11.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- b) O menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) O menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.
- d) O maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

12 - JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

12.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para o tipo melhor técnica.

12.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital – e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

13 – DA HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5 – Documentação)

13.1 A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação de da licitante que atender ao disposto neste item e julgará habilitada a que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 13.2.

13.1.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta Concorrência ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.1.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;



13.1.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.1.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.1.2.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará o Fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

13.2 - Se a licitante não for habilitada, o ANUNCIANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação da licitante classificada no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

13.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope individual (invólucro 5), devidamente fechado, contendo os documentos elencados a seguir:

13.3.1 – Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

17.8.1 - Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.8.2 - Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

17.8.3 - Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.8.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.8.4.1 - No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.8.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e,

17.8.6 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

17.8.7 - Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2 – Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva



com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao;

g1) No caso de empresa estrangeira, deve ela fazer uma declaração esclarecendo que não está inscrita no cadastro de contribuintes ou que nunca realizou negócios no Brasil;

h) As licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser prestada nos termos do modelo em Anexo;

i) Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

j) Quando o crédito tributário ou trabalhista encontrar-se com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa;

l) Os documentos relacionados no subitem 13.3.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos invólucros;

m) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

m1) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

m2) A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.3.3 – Qualificação Técnica:



a) Cópia de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste edital.

b) Cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/ MP nº 2/2009, conforme ANEXO III deste edital.

13.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial, na forma da lei, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021;

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

1) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

2) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

3) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

4) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;

a1) O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final efetivamente vencido pela empresa.

c) Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a Proposta Comercial



das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

c1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos itens “c” e “d”, certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

d) Deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

d1) Na hipótese da Certidão de que trata o item “c” ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Tribunal de Justiça, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.

e) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

14- DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1 Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

14.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

14.2.1 Um (01) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Secretaria Municipal de Governo.

14.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) participantes, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Governo.

14.3.1 A relação dos nomes referidos no subitem 14.3 deste Edital será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial do Município, juntamente com a data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a sessão deverá ocorrer 10 (dez) dias após a publicação.

14.3.2 O sorteio será processado pela Comissão de Contratação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do



número de membros que mantenham ou não vínculo com a Secretaria, nos termos dos subitens 14.2.1 e 14.3.

14.3.3 A relação prevista no subitem 14.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Secretaria.

14.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 14.3, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

14.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

14.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 14.

14.3.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos, depois da impugnação, restar inferior ao mínimo exigido no subitem 14.3.

14.3.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

14.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 14.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15 - DO CREDENCIAMENTO

15.1 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia simples, conforme abaixo:

15.1.1- Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

15.1.2- As microempresas ou empresas de pequeno porte, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, conforme Anexo VI deste Edital.



- 15.1.3- Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Cópia dos estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;
- 15.1.4- Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:
- a. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto do credenciado;
 - b. Procuração por instrumento público ou particular ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento este a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 15.1.5- Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados a CPL, no momento da licitação, **EM SEPARADO** dos invólucros. Em hipótese nenhuma será admitida a abertura dos invólucros para retirada ou inclusão de quaisquer documentos.
- 15.2- As empresas licitantes que não fizerem o credenciamento, nas condições e forma previstas nos itens supramencionados, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todo e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de Habilitação, atos e decisões formais do pregoeiro.
- 15.3- O representante que estiver credenciado pela licitante, somente poderá ausentar-se do local de realização da sessão por motivo devidamente justificado e mediante autorização expressa da Comissão, sob pena da empresa ser considerada sem representação a partir daquele momento.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1 – Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso por parte das licitantes.
- 16.2 – O recurso acima referido deverá ser protocolado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato respectivo.
- 16.3 – O recurso deverá ser encaminhado, à Comissão de Contratação, registrando-se a data de sua entrega.
- 16.4 – Interposto o recurso por quaisquer das licitantes, abrir-se-á vista dos mesmos às demais, com prazo de 03 (três) dias úteis, para impugnação.



16.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Contratação o apreciará, podendo realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou pela reforma do ato recorrido, encaminhado, em qualquer situação, o recurso para decisão final da autoridade superior.

16.6 – Decaíção do direito de impugnar os termos do Edital desta Licitação as empresas que, tendo-o aceito sem objeção, venham a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO, DO CONTRATO E DA GARANTIA

17.3 - Exigir-se-á da licitante vencedora uma garantia equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, a ser obrigatoriamente apresentada pela adjudicatária na data da assinatura do Contrato ou, dependendo do caso, em até 03 (três) dias úteis a partir da assinatura do Contrato. A garantia será realizada mediante uma das seguintes modalidades.

- j) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- k) seguro-garantia;
- l) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3.1 – No caso de título da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2 - Na hipótese de caução prestada mediante carta de fiança bancária, esta deverá ser apresentada e conter a expressão “renúncia aos benefícios referidos no artigo 827 e do Código Civil;

17.3.3 – As garantias de que tratam os itens anteriores serão reforçadas, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, sempre que se torne insubsistente;

17.3.4 – O CONTRATANTE poderá descontar do valor da caução toda e qualquer importância que lhe for devida pela licitante vencedora, a qualquer título, inclusive multas que lhe sejam impostas;

17.3.5 - A garantia, em qualquer das modalidades a que se refere o subitem 17.3, será liberada após a aceitação definitiva do objeto contratado ou quando da rescisão amigável do Contrato, caso não haja qualquer restrição, após requerimento formal da contratada, dirigido a Comissão de Contratação.

17.4 - São da exclusiva responsabilidade da contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua



exclusiva conta.

17.5 – A empresa contratada responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, cause aos seus empregados, prepostos ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.6 - A fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Governo e a contratada submeter-se-á a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados pela mesma. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela aludida Secretaria e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento dos serviços e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

17.6.1- Será designado um gestor do contrato, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que as entregas estejam dentro do prazo e padrão de qualidade exigidos.

17.6.2- A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- ✓ Análises de desempenho das campanhas;
- ✓ Relatórios de engajamento nas redes sociais;
- ✓ Estatísticas de alcance das campanhas publicitárias;
- ✓ Avaliação da efetividade das ações realizadas.

17.6.3- A Prefeitura realizará reuniões periódicas com a agência para revisar estratégias, avaliar resultados e definir novas prioridades.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva (NOTA FISCAL), através da Secretaria Solicitante que, após conferir e atestar, encaminhará a mesma ao Protocolo Geral do Município de Itaperuna, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

18.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o :

* Fundo Municipal da Assistência Social, situado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 14.779.841/0001-53.

* Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua 10 de Maio, nº 772 – Centro – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 39.215.827/0001-58.

* Fundo Municipal de Educação, situado na Rua Thomáz Teixeira dos Santos, 148, Térreo, Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 44.534.082/0001-20.



* Secretaria Municipal de Governo, situado na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ, inscrita no CNPJ nº 28.916.716/0001-52

18.3 - Após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal C. E. F., o Município de Itaperuna pagará à(s) licitante(s) contratada(s) o(s) valor(es) correspondente ao total efetivamente executado(s)/prestado(s), até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, em especial referente ao item 20 acima, considerando ainda, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

18.4. O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 18.3 e, desde que o atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

18.5. O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 18.4, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

18.6. Caso o Município efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

18.7 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

18.8 - A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de



cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

18.9 - Na hipótese de a cobrança apresentar erros, o Município devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, consequentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

18.9.1 - O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos dias a que se refere o subitem 18.3, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 18.4.

18.10 - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente à contratante.

19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 20%, a ser definida no caso concreto, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

19.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando for o caso.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, na forma prevista no art. 140, inciso I, na alínea a, da Lei Federal 14.133/21;
- b) definitivamente, na forma prevista no art. 140, inciso I, na alínea b, da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

20.2 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3 - A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer



forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados por decorrência desta licitação, sem consentimento prévio e expresso do Contratante, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre o Contratante e eventuais subcontratadas, permanecendo a Contratada com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por danos causados a terceiros.

20.3.1 – É expressamente vedada a subcontratação dos serviços típicos de agência.

20.4 - A Contratada designará, por escrito, e manterá representante perante o Contratante, em regime de tempo integral, encarregado de conduzir a execução dos serviços contratados em decorrência desta licitação.

20.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

21 - DO FORO

21.1 - O foro da cidade de Itaperuna é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta concorrência e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

22 – DA SUSTENTABILIDADE

22.1 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber, além de observar todas as condições específicas previstas no Projeto Básico.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 – A participação na licitação, caracterizada pela apresentação da proposta, sem objeção manifestada na forma e prazos legais, implica na aceitação integral das condições do Edital e seus anexos.

23.2 – Será desconsiderado qualquer material promocional ou informativo, textos, prospectos, publicações ou outro material que acompanhe a proposta e não tenha sido solicitado.

23.3 – A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

23.4 – Não será considerada a proposta encaminhada por via postal ou apresentada após o início da sessão pública de abertura dos invólucros.

23.5 – A licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

23.6 – É reservado ao Contratante o direito de desclassificar a proposta que contiver informação que se revele não ser verdadeira.



23.7 – As atas das reuniões, das quais participarem as licitantes, deverão ser rubricadas, valendo como intimação dos atos nelas consignados.

23.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

23.9 – Fica a licitante sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresente, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.10 – Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Secretaria.

23.11 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

23.12 - Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

23.13 - A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

23.14 - Os documentos exigidos para esta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto formalmente estabelecido. Os documentos e certidões emitidas pela Internet terão, conforme o caso, sua autenticidade verificada no momento do certame.

23.15 – A Secretaria, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

23.16- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.17- Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios no correio eletrônico: setorlicitacaopmi@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 15h e 00min.



23.18- O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

23.19- A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.20- A decisão acerca da impugnação, que será proferida até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, caberá ao agente de contratação.

23.21- Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.22- As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

23.23- Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

23.24 - É facultada ao agente de contratação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



23.25 - A Administração poderá, a qualquer momento, adiar ou revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.25.1 - a anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

23.26 - Os dispositivos que se referem à microempresa e empresas de pequeno porte aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

23.27 - As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.28 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

23.29 - Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Edital e o Projeto Básico, prevalecerá este.

23.30 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos www.itaperuna.rj.gov.br e www.comprasbr.com.br.

23.31 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo agente de contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 14.133/21.

24 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I – *Briefing*

Anexo II – Minuta de Contrato



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Anexo III – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV – Planilha de Preços Sujeitos à valoração

Anexo V – Carta de Credenciamento

Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP

Anexo VII – Termo de Referência

Itaperuna, 29 de agosto de 2025.

Ênio Cesar Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

Nas últimas décadas, a economia de Itaperuna tem sido fortemente impactada por oscilações de arrecadação e desafios na captação de receitas próprias. A dependência de repasses estaduais e federais tem dificultado a autonomia financeira do município, tornando essencial o fortalecimento da arrecadação local.

A gestão atual precisará adotar medidas de contenção de despesas e otimização dos gastos públicos, dedicando-se à busca por alternativas que aumentem a receita própria, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços públicos prestados à população. Entre essas ações, destaca-se a necessidade de uma campanha de conscientização sobre a importância do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que representa uma fonte fundamental de recursos municipais.

O município enfrenta um desafio significativo com relação à inadimplência do IPTU, que atualmente atinge 39,50% dos contribuintes, impactando diretamente a capacidade da Prefeitura de investir em infraestrutura, educação, saúde e outros serviços essenciais.

2. EDUCAÇÃO

Em 2024 os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,7 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 5,8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 3 de 92. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 85 de 92.

3. ECONOMIA

O Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município é de R\$ 31,66, com uma receita anual estimada em R\$ 6.815.000,00 e despesas empenhadas de R\$ 6.815.000,00.

O Município de Itaperuna possui um comércio diversificado e um setor industrial em crescimento. A economia local é impulsionada pelo comércio varejista, setor de serviços e agropecuária, além de contar com um polo universitário que atrai estudantes de diversas regiões.

4. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Itaperuna, localizada no Noroeste Fluminense, possui uma história rica que remonta ao início do século XIX. Antes da chegada dos colonizadores, a região era habitada pelos índios puris. A colonização teve início com José Lannes Dantas Brandão, sargento da Milícia de D. João VI, que, após desertar, explorou a área e, em 1833, estabeleceu-se no local conhecido como Porto Alegre. Em 1834, ele doou a cachoeira do Cubatão ao tenente-coronel Geraldo Rodrigues de Aguiar e, posteriormente, mudou-se para o vale do Carangola, na fazenda São José, trazendo seus irmãos para povoar as margens do rio Carangola.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Governo

A região, inicialmente parte da Freguesia de Santo Antônio dos Guarulhos desde 1759, permaneceu pouco habitada devido à resistência indígena. O movimento pela emancipação começou em 1870, culminando na criação da Freguesia de São José do Avaí em 1887, elevada à vila no mesmo ano. Graças à sua posição geográfica estratégica e à ligação ferroviária com Campos dos Goytacazes, a vila prosperou rapidamente. Em 10 de maio de 1889, realizou-se a primeira eleição para a câmara de vereadores, resultando na posse da primeira câmara republicana do país em pleno regime monárquico. Em 6 de dezembro de 1889, a vila foi elevada à categoria de município, recebendo o nome de Itaperuna, que em tupi-guarani significa "caminho da pedra preta".

Ao longo dos anos, Itaperuna consolidou-se como um importante centro regional, especialmente durante o auge da economia cafeeira nas primeiras décadas do século XX. Embora tenha passado por desafios econômicos com o declínio do café, a cidade diversificou suas atividades e manteve sua relevância na região. Atualmente, Itaperuna destaca-se por sua infraestrutura urbana, serviços de saúde e educação, além de ser um polo comercial significativo no Noroeste Fluminense.

5. O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

O IPTU é um tributo essencial para o funcionamento da administração municipal, destinando 15% da arrecadação para a saúde, 25% para a educação e o restante para infraestrutura e serviços públicos essenciais. A inadimplência do imposto em Itaperuna atinge 39,50%, comprometendo a execução de políticas públicas fundamentais.

Além de contribuir para a infraestrutura da cidade, a arrecadação do IPTU impacta diretamente na qualidade dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e saneamento. A inadimplência reduz a capacidade de investimentos, comprometendo a melhoria contínua da cidade.

O não pagamento do IPTU pode acarretar multas e correção monetária, além da inclusão do contribuinte na Dívida Ativa do Município. Em casos mais graves, pode ocorrer execução judicial da dívida, podendo resultar na penhora de bens do devedor.

6. DESAFIO DA COMUNICAÇÃO

A campanha publicitária deve promover a conscientização dos contribuintes sobre a importância do pagamento do IPTU e os benefícios diretos para a cidade. O objetivo é reduzir a inadimplência e aumentar a arrecadação própria do município, garantindo recursos para investimentos essenciais.

7. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

- Objetivo Geral:

Lançar uma campanha de utilidade pública para estimular o pagamento do IPTU, demonstrando sua importância para o desenvolvimento da cidade e sensibilizando os contribuintes sobre os impactos positivos da arrecadação.

- Objetivos Específicos:

Esclarecer para a população sobre a destinação dos recursos arrecadados;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Governo

Alertar para as consequências da inadimplência do imposto;
Estimular o pagamento do IPTU em cota única, apresentando benefícios e descontos;
Utilizar linguagem acessível e estratégias de comunicação eficazes para atingir todos os públicos.

8. PÚBLICO-ALVO

- Proprietários de imóveis residenciais e comerciais;
- Contribuintes com débitos em atraso;
- Empresários e comerciantes locais;
- População em geral(homens e mulheres, maiores de 18 anos, de todas as classes sociais).

9. PERÍODO DA CAMPANHA

30 dias.

10. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

A licitante utilizará como referencial o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a produção, veiculação e distribuição da campanha publicitária.

11. CANAIS DE DIVULGAÇÃO

- Redes sociais (Instagram, Facebook, WhatsApp);
- Rádio e TV locais;
- Site oficial da Prefeitura;
- Panfletagem e cartazes em locais estratégicos;
- Informativos enviados junto aos boletos do IPTU.

12. MÉTRICAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- Aumento no número de contribuintes que pagam o IPTU dentro do prazo;
- Percentual de redução da inadimplência;
- Engajamento nas redes sociais e número de acessos ao site da Prefeitura para emissão de boletos;
- Feedbacks da população sobre a campanha.

13. PESQUISAS E OUTRAS INFORMAÇÕES

Prefeitura Municipal de Itaperuna.

- Portal: www.itaperuna.rj.gov.br
- Facebook: www.facebook.com/prefeitura.itaperuna/



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Governo

- Instagram: www.instagram.com/prefeituradeitaperuna/#

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Briefing foi elaborado pela Equipe de Comunicação da Prefeitura de Itaperuna, realizado em conformidade com a legislação específica e adaptado para as necessidades do Município, submetido à consideração e aprovação do Secretário Municipal de Governo.

Este documento não limita as atividades da agência de propaganda a ser contratada por meio do processolicitatório e a execução de outras demandas decorrentes contrato vindouro.

Itaperuna, 05 de maio de 2025.

Tiago Lopes Pinheiro dos Santos
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Anexo II – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº __/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, COM A PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE SUBSCREVEM ESTE INSTRUMENTO, OU QUE A ELE ADIRAM, E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova - Itaperuna - RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Emanuel Medeiros da Silva**, Secretário Municipal de Saúde **Sr. Sávio Sabóia da Fonseca**, portador da CNH nº 03823185248, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 080.44.837-52, pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes**, designada através da Portaria nº 9159/2025 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **Srª. Amanda Corrêa Braga Pacheco**, portadora da carteira de identidade nº 20.026.627-8, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 098.267.657-32, que subscrevem o presente instrumento, e a empresa _____, situada na _____, n.º _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, conforme decidido no Processo Administrativo n.º 6.800/2025, decorrente de Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA n.º 002/2025, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, pela Lei Federal n.º 12.232/2010, de forma complementar, as Leis n.º 4.680/1965 e n.º 14.133/2021, e respectivas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1 - Constituem objeto do presente contrato a contratação de uma agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade e divulgação dos programas, ações e campanhas institucionais do Município de Itaperuna/RJ, conforme condições e especificações estabelecidas na Lei nº 12.232, de 29/04/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores, na Lei nº 4.680 de 18/06/1965, no Decreto nº 57.690, de 01/02/1996, no Decreto nº 2.262, de 26/06/1997 e alterações posteriores, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, que incluem, fundamentalmente:

1.1 - Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CONTRATANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2 - Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação

2 - A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de



mensagens publicitárias.

3- A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

4- A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no referido certame, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços, nos termos da proposta técnica apresentada pela Contratada e das disposições deste contrato, será específica às campanhas de interesse do Município de Itaperuna e se regerá pelo que dispõe a legislação acima indicada, observando-se ainda, em sua execução, as normas emanadas do Edital de Concorrência nº 002/2025.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços objeto deste contrato se regerá, em especial, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

Parágrafo Terceiro – Os serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação de recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.

Parágrafo Quarto – Além dos dispositivos ora pactuados, no presente contrato, a Contratada obedecerá ainda ao estipulado nas disposições constantes dos documentos adiante numerados, que integram o Processo nº 6.800/2025, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento:

I - Edital de Concorrência nº. 002/2025;

II - Documentos de Habilitação e Proposta da respectiva Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PESSOAL

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada está obrigada a manter no local dos serviços, pelos prazos que, à vista do cronograma, forem determinados pela Fiscalização na forma da



Cláusula Décima, os materiais, equipamentos e o pessoal necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - A Contratada está obrigada a afastar do serviço qualquer empregado, preposto ou subordinado cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021

Parágrafo Primeiro – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da ordem formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Na contagem de prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal no Município de Itaperuna.

Parágrafo Terceiro – Estabelecem as partes que a Administração poderá resilir o contrato sem que assista à contratada qualquer direito de exigir indenização, em caso de não renovação da autorização de despesa para o restante do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Parágrafo primeiro - A(s) despesa(s) que decorrer(em) desta Licitação, prevista para o presente exercício, já estão compromissadas nas seguintes classificações, a saber:

Unidade nº 20.09 – SEMED – por conta do Programa de Trabalho nº 2022000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.000.00 – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Unidade nº 20.21 – SMS – por conta do Programa de Trabalho nº 2081000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Unidade nº 20.23 – SMASTH – por conta do Programa de Trabalho nº 2389000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Unidade nº 20.28 – SEGOV – por conta do Programa de Trabalho nº 2208000, pela Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Disponibilizados através da correspondente fonte e dotação orçamentária e eventuais créditos suplementares, bem como das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, que, como partícipes, ora também figuram como Contratantes.

Parágrafo Segundo – As despesas relativas a cada exercício correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas de cada órgão ou setor, inclusive a Secretaria Municipal de Governo, as quais deverão ser empenhadas ao início de cada exercício, dado o caráter plurianual do contrato.

Parágrafo Terceiro – Os valores estimados nesta cláusula serão utilizados segundo a disponibilidade orçamentária, observando-se sempre o interesse público na definição das prioridades e necessidades.

Parágrafo Quarto – O Contratante se reserva o direito de, a seu critério e consoante a avaliação do interesse público, utilizar ou não o valor total estimado para as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO SEU PAGAMENTO

A Contratada receberá do Contratante, pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a remuneração prevista na sua proposta de preços, desde já pactuando as partes que:

- a) Honorários de % (.....por cento), incidente sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.
- b) Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA,



referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

- c) Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- d) Desconto de % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro – SINAPRO/RJ, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA;
- e) Será descontado na fonte, enquanto o Contratante for considerado responsável tributário, o valor das contribuições sociais a serem recolhidas ao INSS e o Imposto Sobre Serviços – ISS que incidirem sobre os serviços prestados, nos termos da legislação tributária correspondente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta da Contratada, cujo banco, agência e conta deverão ser informados, por escrito, até a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada emitirá as faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados pela fiscalização, que serão encaminhadas à Secretaria Solicitante. Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento do respectivo serviço. Caso ocorra qualquer problema na emissão da correspondente fatura, por culpa exclusiva da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, reiniciando-se a partir da correção do problema.

Parágrafo Quarto – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber os valores, a Contratada deverá realizar o pagamento aos fornecedores, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, o débito será atualizado de acordo com a TR *pro rata die* entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



Parágrafo Sexto – A penalização para o caso estabelecido no parágrafo anterior será de 0,03% (três centésimos por cento) ao mês sobre o valor faturado.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo antecipações no pagamento, o valor da fatura correspondente sofrerá desconto, a título de compensação financeira, calculado pela TR *pro rata die*, contado a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o seu vencimento.

Parágrafo Oitavo - Para efeito de cálculo dos custos regularmente comprovados pelo Licitante, a que se refere o parágrafo único do art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21, levar-se-á em consideração exclusivamente as faturas por ele emitidas e atestadas pela fiscalização até o momento da declaração de nulidade, bem assim aquelas despesas efetuadas posteriormente com o objetivo de conservar o bem público.

Parágrafo Nono – Efetuado o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Pública no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do depósito em conta.

Parágrafo Décimo – O Contratante, através dos responsáveis pela fiscalização da execução contratual, acompanhará a execução do Contrato, junto aos meios de veiculação, para verificação da/o:

- a) qualidade dos serviços;
- b) tempo de inserção, em rádio ou TV, ou ainda espaço, se meio gráfico;
- c) horário ou localização da matéria no veículo.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Verificadas e aceitas como satisfatórias as condições descritas acima, bem como a sua adequação à proposta técnica e de preço da Contratada, a fiscalização aprovará os serviços que serão faturados, de acordo com o Parágrafo Segundo.

Parágrafo Décimo-Segundo – A Contratada, em sendo rejeitados os seus serviços, por uma das razões elencadas no Parágrafo Décimo, ou por inadequação dos serviços ao padrão de qualidade da sua proposta técnica, ou ainda por culpa do veículo de comunicação, providenciará, junto a este, nova inserção da matéria, em mesmo espaço gráfico, ou faixa de horário, às suas expensas, com as devidas correções, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante que, somente então, aprovará a medição e respectiva



fatura, correspondente àquela parcela dos serviços, para fins de cobrança pela Contratada.

Parágrafo Décimo-Terceiro – Para permitir o controle e a aprovação dos serviços, pelo Contratante, a Contratada lhe enviará com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis, a programação a ser veiculada, na imprensa falada, escrita e televisiva, sujeita à prévia aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Décimo-Quarto – Caso haja alteração na programação, deverá ser comunicada à Fiscalização, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Décimo-Quinto – A Contratada declara aceitar os métodos de fiscalização, medição e aceitação dos serviços, especificados neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo-Sexto – Os documentos de cobrança trarão o número do Contrato e os dados bancários da Contratada, acompanhados de uma via do documento fiscal do veículo de divulgação, com o comprovante do respectivo serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o desempenho do objeto do contrato e das demais cláusulas ora pactuadas, a Contratada obriga-se a:

- a) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- b) utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.
- c) sempre que solicitada, assistir ao Contratante, em todas as áreas de sua atividade, porém, exclusivamente, no que diz respeito à execução do presente Contrato;
- d) comprovar, mensalmente, mediante a exibição dos respectivos comprovantes de recolhimento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que digam respeito à execução do Contrato;



- e) submeter à apreciação e aprovação prévia do Contratante, através da Secretaria Municipal de Governo, qualquer serviço que envolva remuneração, seja a terceiros, seja à própria Agência;
- f) submeter o texto e a forma final de veiculação de toda matéria, anúncio ou qualquer outra peça de comunicação, antes de sua impressão, confecção ou divulgação à aprovação da Contratante, através da Secretaria Municipal de Governo;
- g) sempre buscar o melhor preço para os serviços instrumentais ou especiais, indicando a melhor proposta obtida após verificar (e apresentar), pelo menos, três orçamentos de fornecedores idôneos para os respectivos serviços.
- h) após o encerramento de qualquer campanha institucional, obriga-se a Contratada a encaminhar ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Governo, o material utilizado, tal como vídeos, objetos, filmes etc., que façam parte do objeto deste contrato, para catalogação e arquivo-acervo;
- i) a Contratante poderá interceder diretamente junto aos veículos de comunicação, sem prejuízo e independentemente das disposições ora pactuadas;
- j) a Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo a respeito das condições contratuais ora celebradas, somente podendo divulgar tais informações mediante expressa autorização da Contratante;
- k) concentrar esforços no sentido de encaminhar ou solicitar, conforme o caso, toda documentação e informação necessária para a mais célere e regular prestação dos serviços solicitados;
- l) emitir a fatura de serviços somente após eles terem sido devidamente autorizados e executados;
- m) ter o mais pleno conhecimento de que os recursos recebidos da Contratante destinam-se ao pagamento de serviços específicos, tendo tais importes esta exclusiva finalidade, sendo inalterável ao seu arbítrio ou dos fornecedores e, por conseguinte, vedado o pagamento de serviços outros, ainda que autorizados e executados, que não se vinculem à Programação de Desembolso;



- n) repassar aos fornecedores, no prazo máximo estabelecido no parágrafo quarto da cláusula quinta deste contrato, os recursos recebidos da Contratante, tão logo estejam eles disponibilizados em suas contas bancárias;
- o) prestar todas as informações solicitadas pelos fornecedores no que disser respeito à execução dos serviços, assim como a respectiva efetivação do pagamento por parte da Contratante;
- p) responsabilizar-se, ter prévio e pleno conhecimento, por todos os ônus e obrigações decorrentes das disposições constantes no Edital de Concorrência n.º 002/2025, do qual se originou o presente contrato.
- q) A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exercer livremente o seu direito de manter contato e acesso aos meios de comunicação, visando o melhor e mais racional método de redução dos preços constantes das respectivas tabelas dos veículos, e inclusive junto à própria agência, em qualquer caso.

Parágrafo Segundo – As Contratadas se comprometem a indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste instrumento, o nome do seu funcionário, habilitado e qualificado, que será o responsável pelo atendimento da Contratante, inclusive na eventual circunstância prevista pelo parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Contratada se compromete, quando solicitada, no âmbito deste Contrato, a prestar rápido atendimento à Contratante em face de situações emergenciais ou inesperadas que demandem imediata campanha de divulgação e propaganda através dos meios de comunicação.

Parágrafo Quarto – A Contratada é a única e exclusiva responsável, desde já eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade em decorrência das contratações de pessoal para a prestação de serviços decorrentes deste contrato, responsabilizando-se pela integralidade do pagamento de tais despesas, e pelas suas consequências tributárias e previdenciárias.



Parágrafo Quinto – A Contratada se compromete a arcar com quaisquer obrigações de indenizar os seus prestadores de serviços, tanto nas esferas cível quanto trabalhista, por possíveis danos decorrentes deste contrato.

Parágrafo Sexto – As obrigações e responsabilidades da Contratada situam-se exclusivamente no âmbito de sua efetiva participação na execução de serviços solicitados pela Contratante, com fundamento no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada os documentos, informações e demais elementos que possuir, que sejam do interesse do objeto contratual;
- c) exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula Décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 140 da lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021..

Parágrafo Primeiro - Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA.

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;



- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei nº 12.232/2010;
- j) deixar de atender ao disposto “q”, da CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo - Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

Parágrafo Terceiro - Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou



transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- a) A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- b) Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- c) Em qualquer das hipóteses previstas no subitem Parágrafo Sétimo, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
 - c1) A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados, sem consentimento prévio e expresso da Contratante, não implicando tal consentimento, se ocorrer, em qualquer vínculo entre a Contratante e eventuais subcontratadas, permanecendo a Contratada com a total responsabilidade de subcontratação, inclusive por danos causados à terceiros.

Parágrafo Primeiro – Cabe à Comissão de Fiscalização examinar o estrito cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Solicitante exercerá a gerência, orientação geral, supervisão, controle de qualidade e acompanhamento da execução do objeto contratual, adotando as providências necessárias à consecução do objeto contratual, sem prejuízo das funções a serem desempenhadas pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro – A Comissão de Fiscalização será composta por três membros, indicados pela Contratante, através de ato do Secretário Municipal de Comunicação.

Parágrafo Quarto - Fica ainda reservado à Contratante o direito de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos, não previsto nestas instruções, nas especificações ou nos projetos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona, direta ou indiretamente, com os serviços licitados.



Parágrafo Quinto - A Contratada, ao assinar o Contrato, aceita todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem julgados necessários.

Parágrafo Sexto - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços, à sua execução e às consequências, próximas ou remotas, perante a Contratante ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

Parágrafo Sétimo - É facultado à Fiscalização determinar, no interesse da Administração, a suspensão ou diminuição do ritmo dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS, DOS TRIBUTOS E DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADAS

Naquilo que executar, a Contratada assume como exclusivamente seus todos os riscos e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, se responsabilizando, também, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e previdenciários de seus empregados, prepostos e subordinados, pela idoneidade e comportamento dos mesmos, pelos demais encargos porventura existentes ou que venham a existir, notadamente tributos, tarifas e emolumentos, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a seus servidores ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, cause a seus respectivos empregados, prepostos ou a terceiros, inclusive aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos, pela Contratada que os causar, no prazo máximo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado do respectivo aviso do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, sejam quais forem, ainda que vinculados à prestação dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto - A Contratada renuncia à faculdade que lhes assegura o parágrafo único, do art. 233 da Lei n.º 6.404/76, importando sua cisão, no curso do Contrato, decorrente da adjudicação e até a data de recebimento definitivo de seu objeto, no vencimento antecipado de qualquer dívida existente e na responsabilidade solidária das empresas beneficiárias da cisão e da empresa cindida, qualquer que seja a forma da operação realizada.

Parágrafo Quinto – Os respectivos profissionais indicados pela Contratada para os fins de comprovação do objeto do Edital, deverão participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO PODER JUDICIÁRIO

O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente da respectiva Contratada os valores correspondentes às importâncias decorrentes da imposição de quaisquer penalidades, inclusive multas por inadimplemento das obrigações ora assumidas, que poderão ser inscritos como dívida ativa e exigidos através de processo de execução, hipótese em que além de postular o que lhe for devido, ficará a mesma sujeita ao pagamento da pena convencional de 10% (dez por cento) do valor do litígio, e das demais cominações legais atinentes à espécie, além de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da execução dos serviços contratados, a Contratada está prestando garantia na modalidade _____ (fiança, seguro etc), no valor de R\$ _____ (_____ Reais), equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do instrumento contratual, a ser devolvida após o cumprimento integral de todas as respectivas obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, descontar da garantia prestada pela Contratada o valor de qualquer multa que porventura venha a ser-lhe aplicada, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a integralizar o valor inicial da garantia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação deste Contrato, de



acordo com o art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A Contratada apresenta, neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Todos os materiais, objetos e ideias utilizados nos trabalhos específicos em decorrência da execução do objeto deste contrato, bem como os direitos de cessão de imagem e voz, e todos os demais, diretos e indiretos, pertencerão à Contratante, sem qualquer remuneração adicional à agência contratada, servindo e valendo esta cláusula como cessão definitiva dos direitos autorais mencionados.

Parágrafo Primeiro - Estabelecem as partes que a prestação de serviços pela Contratada no âmbito deste instrumento compreende a cessão definitiva à Contratante dos direitos patrimoniais de uso (criação, produção, direção, composição, arranjo e execução de trilha sonora, arte-finalização e assemelhados), considerando-se já incluído no custo de produção o valor dessa cessão.

Parágrafo Segundo - Compromete-se a Contratada a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, para a produção de materiais por ordem e conta da Contratante, cláusula escrita dispondo sobre a cessão definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro - Responsabiliza-se a Contratada por todas e quaisquer demandas tendo por objeto direitos autorais, sejam morais ou patrimoniais, eximindo-se a Contratante de arcar com quaisquer despesas decorrentes de indenizações ou outros pagamentos não previstos por este contrato.

Parágrafo Quarto - Compromete-se a Contratada a obter o licenciamento de uso por 06 (seis) meses, já incluído no cachê, para os direitos de imagem (atores e modelos), bem como os direitos autorais e conexos sobre fonogramas e obras lítero-musicais, inclusive aqueles concernentes aos direitos de inserção de tais obras, e ainda sobre fotogramas, desenhos e quaisquer obras protegidas.

Parágrafo Quinto - A Contratada se compromete a fazer constar, com destaque, em todos os orçamentos de produção de peças publicitárias na forma deste contrato, os



valores correspondentes aos cachês inclusos ou, se for o caso, da cessão do direito de uso de obra artística protegida, incorporada à peça;

Parágrafo Sexto - A Contratada assume o compromisso de envidar seus melhores esforços para sempre negociar as melhores condições de preços, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total originalmente pactuado, para os direitos de imagem (atores e modelos) nas reutilizações de peças publicitárias da Contratante de Itaperuna, garantindo-se, na hipótese de reutilização de imagem, a correção do valor inicialmente contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Sétimo - A Contratada se compromete a transferir em favor da Contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

Parágrafo Oitavo - Pactuam as partes que o prazo de validade das propostas a serem apresentadas pela Contratada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Nono - Durante a vigência contratual, e mesmo após, será vedada a reprodução, cópia ou imitação dos materiais, objeto e direitos acima mencionados, por parte da Contratada ou de terceiros, exceção feita somente em caso de autorização por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna – RJ, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Itaperuna, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Exmo. Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva
CONTRATANTE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO – SEMASTH
Representada pela Secretária Municipal
de Assistência Social, Trabalho e
Habitação
Sr.^a Amanda Correa Braga Pacheco
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SMS
Representado pelo Secretário Municipal
de Saúde
Sr Sávio Sabóia da Fonseca
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
Sr. XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED
Representado pelo Secretária Municipal
de Educação
Sr.^a. Alice Alt Bittencourt Nascif Mendes
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cart. Identidade nº

Nome:
Cart. Identidade nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE



ANEXO III

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da doravante denominada licitante, para fins do disposto na alínea 'c' do subitem 13.3.3 do Edital da Concorrência nº 002/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Assinatura do Responsável Legal da Agência, com poderes para tal investidura.



À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Ref. CONCORRÊNCIA N.º 002/2025

ANEXO IV
PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) Desconto, a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro/RJ: _____ % (_____ por cento);
- b) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____ % (_____ por cento);
- c) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____ % (_____ por cento);
- d) Honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).

....., de.....de 2025

(Agência licitante)
(Nome do Representante legal)



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios

Anexo V - Carta de Credenciamento

(Modelo) **CREDENCIAMENTO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº
....., a participar da Licitação instaurada pelo Município de
Itaperuna, na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2025**, supra referenciada, na
qualidade de *Representante legal da Empresa*, outorgando-lhe poderes para pronunciar-
se em nome da empresa
....., **bem como**
formular propostas, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua
interposição, assinar contratos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Itaperuna,.....de.....de 2025.

Representante legal da empresa



**Anexo VI – Declaração de Enquadramento de ME ou EPP
(Modelo)**

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 002/2025

.....(razão social do licitante) com endereço na inscrita no CNPJ/MF sob o número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, **declarar** que cumpre os requisitos legais para efeito de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir dos direitos de que tratam a Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e **não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar**, sendo considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

Em de de 2025.

Representante legal da empresa e carimbo da licitante



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6800/2025

Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.

1 – OBJETO

O Município de Itaperuna/RJ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, aqui denominada simplesmente **PMI**, responsável pelo gerenciamento do **Departamento de Comunicação – DECOM**, este, por sua vez, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, doravante denominada como **REQUISITANTE**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS**.

2 – JUSTIFICATIVA

A comunicação institucional é um instrumento essencial para garantir a transparência das ações governamentais, promover a participação cidadã e divulgar programas, campanhas e serviços públicos do Município de Itaperuna/RJ.

De acordo com a Constituição Federal, a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de estratégias destinadas a informar e orientar a população em geral, sobre os diversos serviços ofertados pela administração, observado o disposto no § 1º, do art. 37º da Constituição Federal, de 1988 “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”.

Assim sendo, o serviço de publicidade, conforme definido no art. 2º, da Lei nº 12.232/2010:

Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias



ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Além disso, a publicidade institucional desempenha um papel fundamental na divulgação de campanhas educativas, no incentivo à arrecadação de tributos, como o IPTU, e na prestação de contas à população. Com isso, busca-se aprimorar o relacionamento entre o poder público e os cidadãos, fortalecendo a imagem da administração municipal e promovendo maior engajamento social.

Em tempo, enfatiza-se que integra o presente objeto, as atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a. planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b. produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c. criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

A licitação visa também garantir a prestação de serviços de qualidade, com o melhor custo-benefício, evitando desperdícios e atendendo às exigências de durabilidade e eficiência no uso dos recursos.

Justifica-se ainda, que a referida contratação supri às necessidades operacionais, e que se pretende com a contratação ora sugerida, atender as necessidades da **REQUISITANTE**, face suas demandas, permitindo a realização rotineira de seus serviços.

O valor para contratação desses serviços foi estimado com base na apuração realizada, de acordo com a solicitação encaminhada à **PMI**, pelo **REQUISITANTE**, para demandas pelo período de **12 (doze) meses**, considerando a média de custos de campanhas publicitárias em anos anteriores.

Os serviços solicitados são considerados como **SERVIÇOS CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, uma vez que este **TERMO DE REFERÊNCIA** descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, pois os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e sem a exigência que a **CONTRATADA** fique à disposição nas dependências do **REQUISITANTE** para a prestação dos serviços, contrapondo o que estabelece o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o proponente do melhor preço e a **PMI**, com efeito de compromisso futuro.

A fundamentação da contratação será norteadada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, o valor da contratação decorrente deste está estimado em R\$ **4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, para o período estipula acima, ratificando, **12 (doze) meses**.

O valor estimado para a contratação considera a necessidade de realização de diversas campanhas institucionais ao longo da vigência do contrato, englobando ações informativas, educativas e de utilidade pública voltadas para a população do Município de Itaperuna/RJ.

A título exemplificativo, as campanhas institucionais poderão abranger, entre outras:

- Informação e conscientização sobre o IPTU;
- Divulgação de mutirões de limpeza e coleta de resíduos em bairros;
- Divulgação de projetos culturais e eventos promovidos pela Prefeitura;
- Campanhas de vacinação e doação de sangue;
- Criação e veiculação de materiais gráficos, incluindo banners, adesivos, placas, cartazes e outdoors;
- Divulgação de programas sociais, projetos de infraestrutura e serviços públicos municipais;
- Informativos sobre direitos e deveres dos cidadãos, incluindo campanhas de educação no trânsito e meio ambiente.

Importa-se que, a precificação dos serviços será baseada na Lista de Referência de Custos Internos, contendo os valores referenciais utilizados pelas agências na apresentação de seus orçamentos (Estimativas de Custos), garantindo transparência na formação dos preços e alinhamento com práticas de mercado.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições de execução destes não sejam satisfatórias.

Os serviços/produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a legislação pertinente, bem como os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – INMETRO, etc., atentando-se o **CONTRATADO**, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os produtos e serviços constantes deste **Termo de Referência** serão executados e entregues continuamente, mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários aos serviços a serem prestados, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas, produtos e máquinas necessárias à sua plena execução.

O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).



O **CONTRATADO** deverá emitir relatório técnico detalhado a cada atendimento, informando data, local, serviço(s) realizado(s) e assinatura do técnico responsável, e entregar uma via para a **REQUISITANTE**, para sua guarda e arquivamento.

A cópia da **NOTA DE EMPENHO** poderá ser enviada à(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

No recebimento e aceitação dos serviços/produtos serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

A empresa será contratada por meio de **CONCORRÊNCIA**, na forma presencial, sob o critério de julgamento de **MELHOR TÉCNICA**, sob a égide da Lei Federal nº 12.232/2010, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente
- **Habilitação Técnica**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, aditada da Lei nº 12.232/2010, no que se aplique.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar e fornecer o(s) serviço(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, garantir a qualidade do(s) serviço(s) prestados(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as especificações apresentadas;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Os proponentes, antes da apresentação de sua **Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas.
- Credenciar junto a **PMI**, funcionário(s) que providenciará(ão) a prestação dos serviços e/ou entrega do(s) produto(s) objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos limites fixados no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **PMI**;
- Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do(s) serviço(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**, quanto a execução do objeto contratado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, as condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**, abaixo relacionada:



- a. planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b. produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c. criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer outros motivos de manuseio e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios periódicos contendo:
 - a) Análises de desempenho das campanhas;
 - b) Relatórios de engajamento nas redes sociais;
 - c) Estatísticas de alcance das campanhas publicitárias;
 - d) Avaliação da efetividade das ações realizadas.
- A **CONTRATADA** deverá participar junto à **PMI** das reuniões periódicas para revisar estratégias, avaliar resultados e definir novas prioridades;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o registro do proponente vencedor, e conforme o caso, firmar o respectivo **CONTRATO**;
- Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o proponente do melhor preço e a **PMI**;
- Emitir a(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s);
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **PMI**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **PMI** ou modificação da contratação;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



- Comunicar à(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s);
- Emitir comprovante de recebimento provisório dos serviços/produtos;
- Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços e/ou o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões);
- Efetuar o pagamento aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL DE LICITAÇÃO** e demais anexos;
- A **PMI** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- A **PMI** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual

9 – PRAZO CONTRATUAL

O **CONTRATO** decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

Não obstante, o **CONTRATO** poderá ser substituído pela **NOTA DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

O serviço/material será recebido definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto; - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;



	- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PMI**, pagará **MENSALMENTE** ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, os serviços



relacionados no relatório encaminhado pela **CONTRATADA**, anexadas as referidas notas fiscais, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos das referidas despesas deverão ser encaminhados para **PMI** situada à **Rua Izabel Vieira Martins, nº131 – bairro Cidade Nova – Itaperuna/RJ, acompanhado dos seguintes documentos:**

- Comproverantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 12 de maio de 2025.

Elaborado por Vitor Gonçalves de Abreu
Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ